



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



O.

AUTOGRAFO DE LEI N° 1245

PROJETO DE LEI N° 22/77-

"Altera a lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973, bem como os anexos que discrimina."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O cargo de Encarregado Geral de Trânsito, constante do anexo I, criado pelo artigo 27 da Lei nº 1.156/77, de 09 de abril de 1973, passa a denominar-se Encarregado Geral e Inspetor de Transito.

Artigo 2º) - Ficam acrescidas às atribuições/ do cargo cuja denominação foi alterada, a atribuição de inspeção, relativa aos serviços de sua pertinência.

Artigo 3º) - Fica alterado, na forma do anexo I, o Esquema Geral de Quadro de Pessoal - parte permanente - de que trata o anexo I, aprovado pelo artigo 27 da lei 1.156 e, na forma do quadro nº II, o escalonamento de que trata o anexo II, alínea "A", aprovado pelo artigo 33 da citada lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 1977.

Benedicto Geraldo Lebeis
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



O.

QUADRO Nº 1, anexo à lei 1.156, de
09 de abril de 1.973.

ANEXO I - Esquema Geral do Quadro de Pessoal - parte permanente (artigo 27 da lei nº 1.156 de 09 de abril de 1.973)

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Classes de carreira e isoladas	Cargos	nº de cargos	Classes de carreira e isoladas	Cargos	nº de cargos
Classes isoladas 6.00.10	Encarregado Geral do Transito	1	Classes isoladas 6.00.10	Encarregado Geral e Inspector do Transito	1



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



O.

QUADRO Nº 02, ANEXO À LEI Nº 1.156,
de 09 de abril de 1.973.

Anexo II - "A" - Classes de cargo de provimento efetivo que não requerem formação universitária, escalonados segundo seus níveis de vencimentos (artigo 33, da Lei 1.156/73).

ITEM	CLASSE	NÍVEL	ITEM	CLASSE	NÍVEL
5	Encarregado Geral do Trânsito	5	5	Encarregado Geral e Inspetor do Trânsito	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/77

Aprovado por unanimidade, em 1º e 2º discussões, em regime urgêncial.
Pirassununga, 18-10-77
[Signature]

"Altera a lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, bem como os anexos que discrimina,"

Artigo 1º) - O cargo de Encarregado Geral de Trânsito, constante do anexo I, criado pelo artigo 27 da lei nº 1.156/77, de 09 de abril de 1.973, passa a denominar-se Encarregado Geral e Inspetor de Transito.

Artigo 2º) - Ficam acrescidas às atribuições do cargo cuja denominação foi alterada, a atribuição de inspeção, relativa aos serviços de sua pertinência.

Artigo 3º) - Fica alterado, na forma do anexo I, o Esquema Geral do Quadro de Pessoal - parte permanente - de que trata o anexo I, aprovado pelo artigo 27 da lei 1.156 e, na forma do quadro nº II, o escalonamento de que trata o anexo II, alínea "A", aprovado pelo artigo 33 da citada lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 1.977.

Rubens Santos Costa

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
= Prefeito Municipal =

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Fazenda, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 11 de outº de 1977

[Signature]
Presidente

mczs/-

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 11 de outº de 1977

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO Nº 1, anexo à lei 1.156, de
09 de abril de 1.973.

ANEXO I - Esquema Geral do Quadro de Pessoal - parte permanente (artigo 27 da lei nº 1.156 de 09 de abril de 1.973)

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA			
Classes de carreira e isoladas	Cargos	nº de cargos	Classes de carreira e isoladas	Cargos	nº de cargos
Classes isoladas 6.00.10	Encarregado Geral do - Transito	1	Classes isoladas 6.00.10	Encarregado Geral e Inspector do - Transito	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO Nº 02, ANEXO A LEI Nº 1.156,

de 09 de abril de 1.973.

Anexo II - "A" - Classes de cargo de provimento efetivo que não requerem formação universitária, escalonados segundo seus níveis de vencimentos (artigo 33, da Lei 1.156/73).

ITEM	CLASSE	NÍVEL	ITEM	CLASSE	NÍVEL
5	Encarregado Geral do Trânsito	5	5	Encarregado Geral e Ins petor do Trânsito	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J_U_S_T_I_F_I_C_A_T_I_V_A

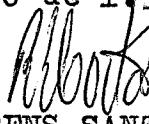
Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

A proposta ora submetida à superior consideração da Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo dispensar ao titular do cargo de Encarregado de Transito, o mesmo - tratamento dado aos Encarregados Gerais de Limpeza Pública, de Estradas Municipais, de Máquinas e Veículos e Mestre de Obras, pela lei municipal nº 1.281/75.

Contando com o beneplácito dos senhores edis - solicita este Chefe do Executivo, regime de urgência de quarenta dias, com fulcro no artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 11 de outubro de 1.977.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



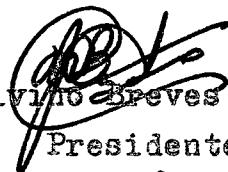
Ot.

PARECER N°

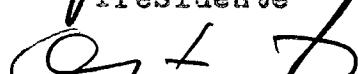
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 22/77, de autoria do Executivo Municipal, que visava alterar a Lei nº 1.156 de 09 de abril de 1973, bem como os anexos que discriminava, nada tem a operar quanto ao seu aspecto financeiro.

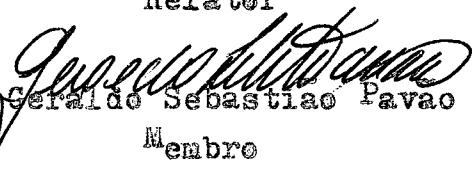
Sala das Comissões, 17 de outº 1977.


João Divino Breves Consentino

Presidente


Orlando Alves Ferraz

Relator


Geraldo Sebastião Pavao

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



O.

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei n° 22/77

Autor: Executivo Municipal

Vista o presente Projeto de Lei n° 22/77, cujo autor é o Executivo Municipal, alterar a Lei n° 1.156 / de 09 de abril de 1973, bem como os anexos que discriminava.

Esta Comissão de Justiça, examinando o referido Projeto, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 de outº 1977.

Orlando Alves Ferraz
Presidente

Osvaldo Pinto de Campos
Relator

Antonio Fernando Bertazzo
Membro